

OS RESULTADOS DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

THE RESULTS OF THE DISARMAMENT STATUS

LIMA, Jonathan Evangelista de¹
OLIVEIRA, Marcelo Ribeiro de²

RESUMO

Este artigo aborda Os Resultados do Estatuto do Desarmamento. O Estatuto do Desarmamento tem apresentado eficiência desde a sua criação? Este artigo tem como objetivo principal analisar os resultados positivos e negativos do Estatuto do Desarmamento desde a sua criação em 2003. A metodologia utilizada neste artigo será através de uma pesquisa bibliográfica, buscando através de autores, legislações e dados apresentados em relação à eficiência ou não da nova lei de 2003, se a mesma tem reduzido a criminalidade ou não. As fontes de pesquisas utilizadas aqui no intuito de coletar dados e informações foram, principalmente, a Lei nº 10.826 de 2003, livros, revistas eletrônicas, artigos e monografias disponíveis em sites de internet. Abordar a discussão sobre o Estatuto do Desarmamento é necessária pois é um dos pontos que existem opiniões contrárias em relação à lei, gerando uma reflexão sobre a estratégia e a finalidade dela. Os resultados indicam que o Estatuto do Desarmamento não influencia no crescimento da criminalidade e da violência, considerando que o crime acontece com ou sem a presença de uma arma de fogo. Conclui-se então que o Estatuto do Desarmamento não é o problema e nem a solução da criminalidade, o problema são os crimes relacionados às armas de fogo, o tráfico de armas e, principalmente a impunidade.

Palavras-Chave: Estatuto do Desarmamento. Violência. Criminalidade. Armas de Fogo. Tráfico.

ABSTRACT

This article addresses The Results of the Disarmament Statute. Has the Disarmament Statute been effective since its inception? This article has as main objective to analyze the positive and negative results of the Disarmament Statutes since its creation in 2003. The methodology used in this article will be through a bibliographical research, searching through authors, laws and data presented in relation to the efficiency or not of the new law of 2003, whether it has reduced crime or not. The sources of research used here to collect data and information were, mainly, Law 10,826 of 2003, books, electronic journals, articles and monographs available on internet sites. Addressing the discussion on the Disarmament Statute is necessary because it is one of the points that there are conflicting opinions regarding

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças, do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPMGO, jonathandelimapmgo@gmail.com, Goiânia-GO, Maio de 2018.

² Orientador: Professor do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, marceloboard01@hotmail.com, Goiânia-GO, Maio de 2018.

the law, generating a reflection on the strategy and the purpose of it. The results indicate that the Disarmament Statute does not influence the growth of crime and violence, considering that the crime happens with or without the presence of a firearm. It is concluded that the Disarmament Statute is neither the problem nor the solution to crime, the problem is the crimes related to firearms, arms trafficking and, above all, impunity.

Keywords: Status of Disarmament. Violence. Crime. Firearms. Traffic.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil o assunto das armas nunca foi muito bem recebido, a questão do armamento e do desarmamento nunca foi colocada em seu devido lugar. Antes de 1997, por exemplo, o porte ilegal de armas não era crime, era apenas uma contravenção, ou seja, possuía uma característica bastante pequena.

No ano de 1997, surgiu a lei nº 9.397 colocando o porte ilegal de armas no status de crime, porém, com uma pequena pena e diferente da atual, cabendo ressaltar que acessórios e munições não estavam dentro da referida lei. A partir do ano de 2003, houve o surgimento do Estatuto do Desarmamento que trouxe uma pena mais significativa para o crime de porte ilegal de armas, seja de uso permitido ou de uso restrito, os acessórios e munições também são contemplados nos tipos penais, como inovação existe o tipo penal de comércio ilegal de armas de fogo, logo, são atributos específicos do Estatuto do Desarmamento.

O objetivo do Estatuto do Desarmamento é reduzir a violência e a criminalidade, através da proibição do comércio de armas de fogo para qualquer pessoa, considerando que a arma é um fator existente na maioria dos crimes, utilizada de maneira violenta. Este artigo aborda Os Resultados do Estatuto do Desarmamento. Tendo como problematização: O Estatuto do Desarmamento tem apresentado eficiência desde a sua criação?

Este artigo tem como objetivo principal analisar os resultados positivos e negativos do Estatuto do Desarmamento desde a sua criação em 2003.

Enquanto os objetivos específicos correspondem a apresentar o Estatuto do Desarmamento, discorrer sobre a violência e apresentar os resultados do referido Estatuto.

Abordar a discussão sobre o Estatuto do Desarmamento é necessária pois é um dos pontos que existem opiniões contrárias em relação à lei, gerando uma

reflexão sobre a estratégia e a finalidade dela. É importante para a Polícia Militar também porque de certa forma o faz refletir sobre suas atividades e sobre a eficiência e suficiência delas em coibir e reprimir os crimes existentes a cada dia, justificando assim a escolha do tema.

Como forma de analisar os resultados como um todo do Estatuto do Desarmamento, a metodologia utilizada neste artigo será através de uma pesquisa bibliográfica, buscando através de autores, legislações e dados apresentados em relação à eficiência ou não da nova lei de 2003, se a mesma tem reduzido a criminalidade ou não.

As fontes de pesquisas utilizadas aqui no intuito de coletar dados e informações foram, principalmente, a Lei nº 10.826 de 2003, livros, revistas eletrônicas, artigos e monografias disponíveis em sites de internet e também no acervo digital da Polícia Militar do Estado de Goiás, entre outros sites sugeridos pelo orientador.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O ESTATUTO DO DESARMAMENTO

É conhecido como Estatuto do Desarmamento, porém o nome técnico é Lei de Armas, considerando que na época em que a lei nº 10.286 de 2003 entrou em vigor, houve o período em que se buscou o desarmamento das pessoas, em que podiam de pronta-entrega deixar seus artefatos na Polícia Federal eximindo-se de qualquer prática criminosa.

Para Ferreira (2016), o estatuto do desarmamento foi criado na intenção de coibir a violência e os homicídios, acreditando que desarmando a população com a proibição do comércio de armas e munição e a tirada de armas de fogo de circulação, os índices de homicídios reduziriam.

O Estatuto do Desarmamento se refere a um instrumento de controle da criminalidade armada, considerando que trata rigorosamente determinadas condutas como, por exemplo, o porte ilegal de arma (GERMANO, 2006, p. 29).

É uma lei que cuida dos crimes relacionados ao uso, ao porte de arma de fogo, porém é uma lei que necessita de complementação normativa, considerando que é uma lei que criminaliza condutas vinculadas à arma de fogo, mas não conceitua realmente o que seria a arma de fogo utilizando o decreto nº 5. 123 de

2004 para isso, bem como o que é arma de fogo de uso permitido, o que é arma de fogo de uso proibido, o que é munição, granada, explosivos, quais os critérios de fabricação destes artefatos, entre outros aspectos que não estão presentes no bojo do Estatuto do Desarmamento.

2.1.1 Os Principais Atores do Estatuto do Desarmamento

As armas de fogo de uso restrito são de uso exclusivo das forças armadas e segmentos de segurança pública. Os legitimados para este tipo de utilização estão elencados no artigo 142 e 144 da Constituição Federal.

Em relação aos conceitos, são estipulados nos artigos 10 e 11 as armas de fogo de uso restrito e permitido, no decreto nº 5.123 de 2004 que em seu texto:

Art. 10. Arma de fogo de uso permitido é aquela cuja utilização é autorizada a pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com as normas do Comando do Exército e nas condições previstas na Lei nº 10.826, de 2003.

Art. 11. Arma de fogo de uso restrito é aquela de uso exclusivo das Forças Armadas, de instituições de segurança pública e de pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército, de acordo com legislação específica (BRASIL, 2004).

Para cada natureza de arma, existe um sistema de gerenciamento diferente, sendo que o SIGMA controla todo esse porte de arma de fogo, trata-se de um Sistema de Gerenciamento Militar. Enquanto o SINARM controla as armas de fogo de uso permitido.

O Estatuto do Desarmamento apresenta o SINARM como consolidador de informações relacionadas à produção, comercialização, registro e apreensão de armas de fogo no país, sendo uma tarefa complexa que integra informações do banco de dados da Polícia Federal com as informações do banco de dados do Exército (SIGMA) e dos órgãos de segurança estaduais. A integração entre o SINARM e o SIGMA é simples, consistindo na implementação de protocolos que definam interfaces em tempo real de banco de dados já existentes (FERNANDES, 2005, p. 294).

2.2 BREVES COMENTÁRIOS SOBRE OS CRIMES COM ARMAS DE FOGO

O primeiro tipo penal previsto dentro do Estatuto do Desarmamento é o crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, encontrado no artigo 12 da referida lei nº 10.826 de 2003.

O artigo 12 traz a conduta do indivíduo que tem a posse ou mantém a arma de fogo dentro de sua residência ou local de trabalho, desde que seja o responsável pelo estabelecimento, ou seja, não é qualquer funcionário que responderá por posse se for encontrado armado em seu ambiente de trabalho (BRASIL, 2003).

A Omissão de Cautela prevista no artigo 13, se referindo a um crime material, voltando-se aos menores de idade e a pessoas com deficiência (BRASIL, 2003).

Enquanto o artigo 12 trata da posse ilegal de arma de fogo, o artigo 14 se refere ao porte ilegal delas, que traz a conduta do indivíduo que é pego em flagrante na rua.

Já no artigo 15, é abordado o crime sobre o disparo de arma de fogo, que se refere à acionar munição ou deflagre projétil em local habitado ou em adjacências, na rua ou em direção à ela, “desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outros crimes” (BRASIL, 2003).

Enquanto os artigos 12 e 14 se refere à armas de fogo de uso permitido, o artigo 16 se refere às armas de fogo de uso restrito, ele discorre sobre o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. Cabe ressaltar que a caracterização do crime se dá pelo uso, restrito ou permitido e não pela posse ou pelo porte.

O artigo 16 apresenta dois aspectos, o primeiro o apresenta como crime hediondo inafiançável e o segundo, no parágrafo único, diz que o indivíduo responde pelo crime até mesmo por suprimir a arma de fogo, ou seja, adulterar a numeração (inciso I), modificar as características da arma de fogo (inciso II), utilizar arma de fogo adulterada (inciso IV), mesmo que não tenha sido o indivíduo que tenha alterado, se ele estiver utilizando a arma adulterada ele responderá pelo crime (BRASIL, 2003).

No artigo 17, está estabelecido o crime de comércio ilegal de armas de fogo, uma vez que não importa o tipo de uso da arma de fogo, mas sua aquisição, venda, entre outros fatores relacionados “no exercício de atividade comercial ou industrial” (BRASIL, 2003).

O artigo 18 é voltado para o crime de tráfico internacional de armas de fogo, bem como importação, exportação ou até mesmo no favorecimento da entrada ou da saída de armas de fogo do território nacional, seja de armas de fogo, acessórios ou munições sem autorização de autoridades competentes (BRASIL, 2003).

2.3 A VIOLÊNCIA CONTEMPORÂNEA E O USO DE ARMA DE FOGO

A arma de fogo, segundo Nucci (2008, p. 75) é um instrumento voltado para ofender a integridade física de um indivíduo, mesmo que seja utilizada em legítima defesa, sendo importante um controle do Estado, principalmente tratando-se de países pobres como o Brasil onde existe uma sociedade sem formação cultural adequada.

Ferreira (2010, p. 13) também responsabiliza o aumento da criminalidade com a presença das armas de fogo, enaltecendo o acesso mais restrito que as pessoas tinham às armas, considerando que era pouco encontrada nas mãos dos cidadãos e raramente eram noticiados acontecimentos criminosos envolvendo armas de fogo.

O número de armas ilegais em circulação no país é muito alto, considerando que o Estado não é capaz de garantir a Segurança Pública. A criminalidade de uma maneira geral é um problema antigo e crescente em todos os cantos, onde muitas pessoas acreditam que com mais armas ocorrerão mais crimes, entretanto, com o surgimento do Estatuto do Desarmamento, o crime permaneceu, considerando que o comércio de armas ilegais é considerado um crime hediondo e que cresce diariamente.

Na concepção de Martins (2011, p. 78) o Estatuto do Desarmamento e todas as campanhas para desarmar a população, resultaram no controle da circulação de armas de fogo e, também numa redução da criminalidade e da violência.

De acordo com o que Fernandes (2005, p. 55) relata, quando o Estatuto do Desarmamento foi aprovado, existiram várias opiniões contrárias à ele que diziam que a prática de desarmar a população não reduziria os altíssimos índices de violência e criminalidade que aflige a todos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados indicam que o Estatuto do Desarmamento não influencia no crescimento da criminalidade e da violência, considerando que o crime acontece com ou sem a presença de uma arma de fogo.

Antes de 2003, era possível que qualquer pessoa comprasse uma arma de fogo em qualquer loja de artigos esportivos, dispostas livremente nas prateleiras à disposição como qualquer outro artigo de caça. Porém, até os dias de hoje, mesmo com o Estatuto do Desarmamento, por mais simples que seja o crime existe sempre a presença de uma arma, uma vez que ela traz um caráter violento cuja intenção é amedrontar a vítima.

Para Fernandes (2005, p. 55) o Estatuto do Desarmamento não apenas endureceu as penas como também desmembrou os crimes com armas de fogo, tipificando-os.

Em 2003, com a aprovação do Estatuto do Desarmamento desenvolveu-se uma campanha nacional de coleta de armas cuja intenção se referia a uma política de redução de armas (CRUZ; BATITUCI, 2007, p. 75).

Os resultados apresentados por Alessi (2017) na época anterior a essa coleta de armas não foram de paz absoluta, pelo contrário, foram de uma crescente violência de acordo com os dados disponíveis no Ministério da Saúde e dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

Alessi (2017) apresenta também que da década de 80 até o ano do Estatuto do Desarmamento, as taxas de homicídios cresceram significativamente, aumentando em 8%, a situação estava tão grave que no ano de 1996, bairros de São Paulo eram considerados os mais violentos, até mesmo maiores que as violências da Guerra Civil da antiga Iugoslávia, entre outros dados assustadores, como o número de assassinatos que só aumentavam. Assim, para conter todo esse avanço de mortes, o Estatuto do Desarmamento surgiu como forma de proibir a posse e o acesso às armas de fogo, salvando mais de 160 mil vidas de acordo com os estudos. Atualmente a taxa de assassinatos indica que o Estatuto do Desarmamento “não reduziu drasticamente os homicídios, mas estancou seu crescimento” (ALESSI, 2017).

Martins aponta que:

(...) Em relação às armas oriundas do tráfico internacional, elas correspondem àquelas com maior potencial ofensivo, tais como os fuzis, as metralhadoras e as submetralhadoras. Do total de apreensões pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, entre 1993 e 2003, 24% eram de origem estrangeira e, na sua maioria, armas longas. Dos fuzis, 35% tiveram seu primeiro comprador no Paraguai e 38% nos Estados Unidos. Os principais canais de entrada do tráfico internacional são as fronteiras com o Paraguai e Argentina, em especial a região conhecida como Tríplice Fronteira. Na cidade do Rio de Janeiro, o tráfico internacional de armas tem o seu principal mercado, onde as armas longas representam o principal vetor da violência provocada pelas facções criminosas que dominam as comunidades dos morros cariocas (MARTINS, 2011, p. 17).

O ideal seria a possibilidade de tirar as armas dos criminosos, existir uma punição mais dura contra o tráfico de armas, entre outras. Porém, o tráfico de armas no Brasil é uma séria questão que resulta em graves problemas a todos os setores do país, seja político, econômico, social ou de saúde, que representa um retrocesso que dificilmente será extinto por conta das leis brandas e as longas regiões que fazem fronteiras com outros países onde as Forças Armadas Federais e Estaduais não conseguem vigiar.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema do desarmamento divide opiniões, considerando que existem pessoas que acreditam que o porte de arma diminui a violência, enquanto outros acreditam que o resultado é o contrário, em que a violência e a criminalidade cresce cada vez mais com as armas.

A violência e a criminalidade existem com ou sem o uso das armas de fogo, ou seja, mais armas, não significa necessariamente mais homicídios, mais violências porque o criminoso não precisa estar autorizado para comprar uma arma de fogo e, restringindo o cidadão a possuir uma arma de fogo legalmente, influencia indiretamente atitudes criminosas, como se estivessem sendo desafiados.

Conclui-se então que o Estatuto do Desarmamento não é o problema e nem a solução da criminalidade, o problema são os crimes relacionados às armas de fogo, o tráfico de armas e, principalmente a impunidade. Logo, não adianta o governo desarmar um cidadão honesto, na intenção de melhorar a Segurança Pública.

É evidente que a situação do Brasil em relação à homicídios, é bastante problemática, crescendo anualmente. Não existe nenhuma Política Nacional forte e

séria voltada para o combate da criminalidade, do tráfico de drogas e, principalmente, no combate ao tráfico de armas internacional, uma vez que não existe vigilância eficiente nas fronteiras, permitindo a entrada diária de armas de fogo que irão auxiliar os criminosos.

Em relação à atuação da Polícia Militar frente a todos esses crimes, a conclusão que se tem é que é preciso um investimento na polícia, valorizando seu trabalho, considerando que a polícia prende o traficante que será solto logo em seguida, sendo necessária a elaboração de novas leis que não desmotive o policial a trabalhar em prol da sociedade.

REFERÊNCIAS

ALESSI, Gil. **Como era o Brasil quando as Armas eram Vendidas em Shoppings e Munição nas Lojas de Ferragens**. São Paulo: El País, 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/25/politica/1508939191_181548.html> Acesso em maio de 2018.

BRASIL, Decreto nº 5.123 de 1º de Julho de 2004. **Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5123.htm> Acesso em fevereiro de 2018.

CRUZ, Marcus Vinícius Gonçalves da; BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. **Homicídios no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

FERNANDES, Rubem César. **Brasil: As Armas e as Vítimas**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2005.

FERREIRA, Alex Maurino. **O Estatuto do Desarmamento e o Direito à Autodefesa**. [monografia]. Florianópolis-SC: UNISUL, 2010. Disponível em: <https://www.riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/927/101351_Alex.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em fevereiro de 2018.

FERREIRA, Franklin. **Contra a Idolatria do Estado. O Papel do Cristão na Política**. São Paulo: Vida Nova, 2016.

GERMANO, José Otávio. **Na Linha de Frente: Reflexão sobre Segurança Pública**. Porto Alegre, Editora AGE, 2006.

MARTINS, Etienne Coelho. **Direito Internacional e Segurança Pública: A Questão do Tráfico Internacional de Armas.** São Paulo: Biblioteca 24horas, 2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais Processuais Penais Comentadas.** 3ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.